



CONTRATO Nº 24439/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP: 57.310-245, Arapiraca – AL, neste ato representado pela Sra. **LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 753826 SSP/AL e do CPF nº 494.563.504-87, residente e domiciliada na Rua Amelia Nunes Correia, nº 1092, Bairro: Massaranduba, Arapiraca/AL, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a Empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.417.928/0001-79, sediada na Rua Azaleia, nº 2421, Bairro Distrito Industrial II, Manaus/Am, CEP: 69.075-845, E-mail: licitacaoventisol@gmail.com, Telefone: (81) 3132-2656, representada por seu gerente, Sr. **SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO**, inscrito no CPF nº 304.376.014-04 e RG nº 1.822.079 SDS/PE, com o supracitado endereço profissional, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 013/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021, Homologado em 23/04/2021, Processo nº 198/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os itens serão entregues de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato e pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que:

SERGIO
MURILO
CORDEIRO
DE
MELO:3043
7601404

Assinado de forma
digital por SERGIO
MURILO CORDEIRO
DE
MELO:30437601404
Data: 2021.08.23
15:53:03 -02'00'



- 2.1.1.** A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.1.2.** O recebimento dos equipamentos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 2.1.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 2.1.4.** Os equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.
- 2.2.** Os itens deverão ser entregues no Centro Integrado de Armazenamento e Distribuição – CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, Núcleo Industrial de Arapiraca, Guaribas, Arapiraca-AL, CEP: 57.303-749.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1.** Emitir empenho;
- 3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3.** Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula 6 deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1.** Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;
- 4.2.** Proceder entrega dos Equipamentos, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 4.3.** Oferecer prazo de garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;
- 4.4.** Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 4.5.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- 4.6.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 4.7.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 4.8.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

ERGILO
MURILO
CORDEIR
) DE
MELO:304
7601404

assinado digital por
ERGILO MURILO
CORDEIRO DE
MELO:3047601
34
3dot:
321.09.22
3:33:37 -03'00

E. M. M. M.



4.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

4.10. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;

4.11. Assinar o presente Contrato no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 140.200,00 (cento e quarenta mil e duzentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática:

O valor de **R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais)**, no Programa de Trabalho: **07.70.10.302.1100.5025** - Aquisição de Equipamentos para Unidades Especializadas, no Elemento de Despesa: **44.90.52.0406** - Equipamentos e Material, pela Proposta de nº 21013.754000/1180-08.

O valor de **R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais)**, no Programa de Trabalho: **07.70.10.302.1100.5025** - Aquisição de Equipamentos para Unidades Especializadas, no Elemento de Despesa: **44.90.52.0406** - Equipamentos e Material, pela Proposta de nº 21013.754000/1180-09.

O valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, no Programa de Trabalho: **07.70.10.302.1100.5025** - Aquisição de Equipamentos para Unidades Especializadas, no Elemento de Despesa: **44.90.52.0406** - Equipamentos e Material, pela Proposta de nº 21013.754000/1200-02.

E o valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, no Programa de Trabalho: **07.70.10.301.1100.5009** - Aquisição de Equipamentos para Unidade Básica de Saúde, no Elemento de Despesa: **44.90.52.0406** - Equipamentos e Material, pela Proposta de nº 21013.754000/1200-03.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos equipamentos recebidos, firmados pelo Fiscal deste Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

6.1.1. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP: 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste Contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pela Gestora desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

10.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao

SERGIO
MURILO
CORDEIRO DE
MELO:304376
01404

Assinado de forma
digital por SERGIO
MURILO
CORDEIRO DE
MELO:3043760140
4
Dados: 2021.09.22
15:54:19 -03'00'

Eufraases



fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

O Gestor do Contrato será a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionados, com as seguintes atribuições:

Nome – Eliane Maria Magalhães Moraes CPF – 524.402.734-49
Matrícula – 86525

- 12.1.** Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Saúde** em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 12.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 12.3.** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;
- 12.4.** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 12.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Saúde** quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SERGIO
MURILO
CORDEIRO
DE
MELO:30437
601404

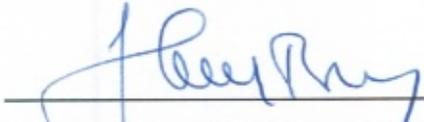
Assinado de forma
digital por SERGIO
MURILO CORDEIRO
DE
MELO:3043760140
4
Dados: 2021.09.22
15:54:38 -03'00'

Eliane Moraes



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 22 de setembro de 2021.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

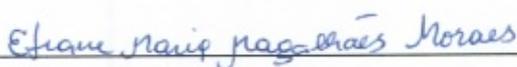


LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

SERGIO MURILO
CORDEIRO DE
MELO:30437601404

Assinado de forma digital por SÉRGIO
MURILO CORDEIRO DE MELO:30437601404
Dados: 2021.09.22 15:54:57 -03'00'

SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO
VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATADA



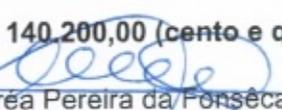
ELIANE MARIA MAGALHÃES MORAES
GESTOR DO CONTRATO



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 24439/2021

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar Condicionado Split, 9.000 BTU/h, 1. Características mínimas: Ciclo frio; 2. Voltagem: Bivolt ou 220 V; 3. Funções: sleep, swing, timer, direcionador de fluxo, controle remoto com display digital; 4. Demais características: Selo PROCEL de Economia de Energia Classe A; Possuir Tecnologia Inverter ou superior; 5. Garantia Fabricante: Mínima de 1 ano. <i>COTA PRINCIPAL</i> MARCA/MODELO: Agratto Eco Top EICST9FR4-02	UND	16	R\$ 1.400,00	R\$ 22.400,00
02	Aparelho de Ar Condicionado Split, 12.000 BTU/h, 1. Características mínimas: Ciclo frio; 2. Voltagem: Bivolt ou 220 V; 3. Funções: sleep, swing, timer, direcionador de fluxo, controle remoto com display digital; 4. Demais características: Selo PROCEL de Economia de Energia Classe A; Possuir Tecnologia Inverter ou superior; 5. Garantia Fabricante: Mínima de 1 ano. <i>COTA PRINCIPAL</i> MARCA/MODELO: Agratto Eco Top EICST12FR4-02	UND	76	R\$ 1.550,00	R\$ 117.800,00

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 140.200,00 (cento e quarenta mil e duzentos reais)**.


Luciana Andréa Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde – SMS

E. P. Moraes